

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
EDITAL DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E DO
CONSELHO FISCAL DO IPSOL

Em obediência a legislação vigente, em especial a lei nº 481/2008 e a lei nº 517/2009, e conforme decidido em Reunião Ordinária dos Conselhos Previdenciários e Fiscais, realizada no dia 31 de agosto de 2023, os Conselheiros Previdenciários e Fiscais, decidiram que a comissão organizadora da **Eleições para Conselheiro Previdenciário e Conselheiro Fiscal**, para o **biênio 2024/2025**, será composta pelo diretor presidente, pelo diretor administrativo e financeiro e pelo diretor previdenciário do IPSOL, que estabelece o calendário, normas e procedimentos para a realização conforme o art. 13, inciso II e §1º, bem como o art. 17, inciso II e §2º, todos da Lei Municipal nº. 481/2008.

Art. 1º Das Vagas a concorrer:

I -01 (uma) vaga de Conselheiro Previdenciário titular e 02 (duas) suplentes, para os servidores municipais da ativa;
II - 01 (uma) vaga de Conselheiro Previdenciário titular para os servidores municipais aposentados ou para pensionistas;
III - 01 (uma) vaga de Conselheiro Fiscal titular e 02 (duas) suplentes, para os servidores municipais da ativa;
IV - 01 (uma) vaga de Conselheiro Fiscal titular para os servidores municipais aposentados ou para pensionistas.

Parágrafo único. As demais vagas do Conselho Previdenciário Municipal e do Conselho Fiscal serão preenchidas de acordo com as disposições da Lei nº. 481/2008.

Art. 2º Poderão votar e ser votados todos os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Soledade.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o servidor deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e o contracheque do mês de outubro de 2023, bem como obedecer aos requisitos adiante expostos:

I - ser segurado do RPPS;

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III - não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público;

IV - não estar em estágio probatório.

Art. 3º O local para **inscrição** para concorrer as vagas de conselheiros do IPSOL será no prédio sede do instituto, situado a Rua Dr. Gouveia Nóbrega, nº. 03, Centro, Soledade, no horário compreendido entre às **08h e 12h**, no período de **24 de novembro a 04 de dezembro de 2023**.

Art. 4º No dia **05 de dezembro de 2023**, será divulgado o **resultado da homologação dos candidatos inscritos** aptos à concorrer às vagas aqui estabelecidas, com afixação no mural das repartições municipais urbanas e publicação nas redes sociais da Administração e do IPSOL, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Soledade e do Instituto de Previdências, nos endereços www.soledade.pb.gov.br e www.ipsol.pb.gov.br.

§ 1º Qualquer **recurso em face da homologação das inscrições** poderá ser apresentado **até as 13h do dia 06 de dezembro de 2023**, no IPSOL.

§ 2º Havendo recurso em face da homologação das inscrições, será divulgada **decisão final da homologação dos candidatos inscritos**, no dia **07 de dezembro de 2023**.

Art. 5º A **realização da Eleição** será no dia **11 de dezembro de 2023**, através de votação eletrônica, por meio do aplicativo **Prev+**, disponível no site do IPSOL: www.ipsol.pb.org.br.

Parágrafo Único. Durante todo o período de preparação das eleições, nos dias e horários de funcionamento do IPSOL,

quais sejam, de segunda a sexta, de 07h às 13h, e, em especial, no dia da eleição, no horário compreendido entre 08h a 17h., será disponibilizado da sede do IPSOL, suporte para realização de cadastro no Prev+ aos aposentados, pensionistas e servidores ativos.

Art. 6º A **divulgação do resultado das eleições**, será realizada na sede do IPSOL, no dia **12 de dezembro de 2023**, com posterior publicação e divulgação no mural das repartições municipais urbanas, nas redes sociais do IPSOL e da Gestão Municipal, bem como nos sítios eletrônicos: *www.soledade.pb.gov.br* e *www.ipsol.pb.gov.br*.

§ 1º Qualquer **recurso em face do resultado das eleições** só poderá ser apresentado **até as 13h do dia 12 de dezembro de 2021**, no IPSOL.

§ 2º Havendo recurso em face do resultado das eleições, será divulgada **decisão final, no dia 13 de dezembro de 2023**.

Art. 7º Serão eleitos:

I -para o Conselho Previdenciário Municipal:

a) para representantes dos servidores efetivos ativos, os 03 (três) candidatos mais votados ao Conselho Previdenciário, sendo que dentre estes o mais votado entre seus pares será nomeado como membro efetivo e os outros dois como membros suplementes;

b) para representante dos servidores efetivos inativos e pensionistas, o candidato mais votado ao Conselho Previdenciário entre seus pares, o qual será nomeado como membro efetivo.

I - para o Conselho Fiscal:

a) para representantes dos servidores efetivos ativos, os 03 (três) candidatos mais votados ao Conselho Fiscal, sendo que dentre estes o mais votado entre seus pares será nomeado como membro efetivo e os outros dois como membros suplementes;

b) para representante dos servidores efetivos inativos e pensionistas, o candidato mais votado ao Conselho Previdenciário entre seus pares, o qual será nomeado como membro efetivo.

Art. 8º Será encaminhado ao Prefeito Municipal o resultado da Eleição para que na primeira semana do mês de janeiro de 2024 seja emitida a portaria de nomeação dos membros e publicação em órgão oficial.

Soledade-PB, 23 de novembro de 2023.

GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA

Diretor Presidente

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro

VITAL AZEVEDO JÚNIOR

Diretora Previdenciária

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:108BF5BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 24/11/2023. Edição 3497

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>